PROCESSO N° 379/17 PROTOCOLO N° 13.867.086-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 612/17 APROVADO EM 05/12/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO EVANGÉLICO JERUSALÉM – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, de regularização de atos praticados por uma Matriz Curricular diferente da aprovada pelo Parecer DET/SEED nº 566/12, de 07/11/12, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 305 a 313 e 337 e 338.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 491/17 – Sued/Seed, de 08/03/17, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Paranaguá em 30/11/15, de interesse do Colégio Evangélico Jerusalém – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Paranaguá, que solicitou o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, regularização dos atos praticados por uma Matriz Curricular diferente da aprovada pelo Parecer DET/SEED nº 566/12, de 07/11/12, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 305 a 313 e 337 e 338.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Evangélico Jerusalém – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Rua Washington Luiz, nº 374, Bairro Vila Paranaguá, município de Paranaguá, é mantido pelo Centro Educacional Evangélico Jerusalém Educação Infantil - Ensino Fundamental e Médio Sociedade Simples. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6051/17, de 21/11/17, pelo prazo de dez anos, a partir de 29/11/17 a 29/11/27 (fl. 367).

PROCESSO N° 379/17

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 6823/12, de 12/11/12, com base no Parecer DET/SEED nº 566/12, de 07/11/12, pelo prazo de três anos, a partir de 01/01/13 a 31/12/15 (fl. 251).

A direção da instituição de ensino justificou, à fl. 304, a realização do curso com Matriz Curricular diferente da aprovada para funcionamento do curso, nos seguintes termos:

> Esclarecemos que a Matriz Curricular da folha 256 foi a enviada porque consta no processo de credenciamento e autorização de 05/11/2012. A Matriz Curricular constante na folha 259 de 04/12/2012 foi a que recebemos aprovada pelo NRE Paranaguá. Somente em 2015, quando do planejamento para o ano letivo, é que percebemos que havia diferença entre a Matriz constante no Parecer 566/2012 e a que recebemos do NRE. (…)
>
> Na época procuramos o NRE Paranaguá, e a Equipe também não soube informar o que havia ocorrido. A orientação dada por eles foi de que seguíssemos com a Matriz Curricular aprovada com a disciplina de Fundamentos da Educação Infantil – Prática e readequássemos os conteúdos de estudos na Proposta Pedagógica.
>
> Como não tivemos procura para formação de novas turmas, nossa intenção é após o reconhecimento do Curso solicitarmos a cessação do mesmo.

1.2 Organização Curricular

O curso está organizado em quatro séries anuais, com a carga horária de 4.400 horas.

Matriz Curricular (fl. 256)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E TRABALHO

PARANÁ

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO EVANGÉLICO JERUSALÉM – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
COLÉGIO EVANGÉLICO JERUSALÉM – EDUC. INFANTIL, ENS. FUNDAMENTAL E MÉDIO
CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS. FUND.
NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO

Ano de Implantação: **2013** Turno: **Diurno e Noturno** Módulo: **40** Carga Horária Total = 5.280 h/a

Implantação: GRADATIVA

	DISCIPLINAS	Séries				H/Aula	H/Relógio
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Ensino Religioso*	1*	1*	1*	1*	160	133
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia	1	1	1	1	160	133
	Filosofia	1	1	1	1	160	133
	Sub-total	**20**	**16**	**16**	**14**	**2640**	**2198**
PD	Língua Estrangeira Moderna - Inglês			2	2	160	133
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol*			2*	2*	160	133
	Sub-total			**4**	**4**	**320**	**266**
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Filosóficos da Educação			2		80	67
	Fundamentos Sociológicos da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
	Sub - total	**6**	**10**	**10**	**12**	**1520**	**1270**
		26	26	30	30	4480	3734
	PRÁTICA DE FORMAÇÃO	5	5	5	5	**800**	**666**
	Total	31	31	35	35		
	TOTAL GERAL					**5280**	**4400**

- Disciplinas de matrícula facultativa para a oferta no turno contrário(Delib. 06/99 e 21/010)

A Prática de Formação (Estágio Supervisionado será praticado em turno contrário)

Matriz Curricular (fl. 302)

Colégio Evangélico Jerusalém

ESTABELECIMENTO: CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO JERUSALÉM - ED. INFANTIL - ENS. FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - NORMAL, EM NÍVEL MÉDIO. Implantação: **2013** -

Implantação: **Gradativa** - Turnos: **Diurno e Noturno** - Módulo: **40** Carga horária: **5.280 h**

DISCIPLINA		SÉRIES				HORA AULA	HORA RELÓGIO
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2				80	67
	Biologia	2	2			160	133
	Educação Física	2	2	2	2	320	266
	Ensino Religioso	1*	1*	1*	1*	160	133
	Filosofia	1	1	1	1	160	133
	Física			3	2	200	166
	Geografia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Química			2	2	160	133
	Sociologia	1	1	1	1	160	133
	SUB-TOTAL	**20**	**16**	**16**	**14**	**2640**	**2196**
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			2*	2*	160	133
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês			2	2	160	133
	SUB-TOTAL			**4**	**4**	**320**	**266**
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Concepções Norteadoras Ed.Esp.		2			80	67
	Fundamentos Educ.Inf.-Prática			2		80	67
	Fundamentos Hist. Educação	2				80	67
	Fundamentos Hist.Pol.da Ed. Inf.		2			80	67
	Fundamentos Psicol.da Educação	2				80	67
	Fundamentos Sociol. Educação		2			80	67
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodol. Ens. Ciências				2	80	67
	Metodol. Ens. de Arte				2	80	67
	Metodol. Ens.Educ.Física				2	80	67
	Metodol. Ens.Geografia				2	80	67
	Metodol. Ens. História				2	80	67
	Metodol. Ens. Matemática			2		80	67
	Metodol.do Ens. Port. Alfab.			2	2	160	133
	Organização do Trab. Pedagógico	2	2			160	133
	Trabalho Pedag. na Educ. Infantil		2	2		160	133
	SUB-TOTAL	**6**	**10**	**10**	**12**	**1520**	**1270**
		26	26	30	30	4480	3734
	PRÁTICA DE FORMAÇÃO (Estágio Supervisionado)	5	5	5	5	800	668
	SUB-TOTAL	**5**	**5**	**5**	**5**	**800**	**668**
	TOTAL GERAL	**31**	**31**	**35**	**35**	**5280**	**4400**

Matriz curricular de acordo com a LDB nº 9394/96

Ensino religioso e Lingua Estrangeira Moderna - Espanhol são disciplinas de matrícula facultativa para oferta no turno contrário à Prática de Formação (Estágio Supervisionado será praticado em turno contrário)

Paranaguá, 09 de Novembro de 2016

Mirian da Silva Ferreira Alves
Diretora

01777837/0001-04
Centro Educacional Evangélico Jerusalém
Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal - Sociedade Simples
Rua Washington Luis 374 - Vila Paranaguá

Avaliação Interna (fl. 355)

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos			
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
1º	10	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	09	-	-	-
2º	-	09	-	-	-	02	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	05	-	-
3º	-	-	06	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	01	-	-	-	04	
4º	-	-	-	03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	03

1.3 Comissão de Verificação (fl. 262)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 448/15, de 26/11/15, do NRE de Paranaguá, composta pelas técnicas pedagógicas: Elisabete Neves Gerva, licenciada em Matemática; Loraine Carlin Clemente, licenciada em Pedagogia; Luci Costa Pinto, licenciada em Ciências, e Edilene Calisto do Nascimento, licenciada em Pedagogia, após verificação, *in loco,* emitiu laudo técnico favorável em 30/11/15 ao pedido de reconhecimento do curso, e informou:

> (…) o Colégio apresentou **Termo de Convênio** para a realização da Prática de Formação com a Prefeitura Municipal de Paranaguá (…).
>
> Durante o período transcorrido desde a autorização de funcionamento e a solicitação do reconhecimento do Curso (…), quanto à indicação de melhorias, o Colégio informou que efetuou a ampliação de mais 12 salas de aula (…), mais dois complexos higiênicos, ampliação de bebedouros, construção de um novo laboratório de Biologia (…), organização de mais um ambiente em forma de auditório com multimídia e ar condicionado, revitalização do laboratório de Informática (…).
>
> **laboratório de Biologia, Física e Química**, o Colégio justificou que encontra-se em reforma e a Comissão verificou as novas instalações do futuro laboratório, inclusive com chuveiro lava-olhos já instalado, a diretora informou que os professores levam os alunos para o laboratório atual onde desenvolvem suas atividades (…) para uma boa prática pedagógica. Esta sala (…) possui espaço adequado, bem arejada, com boa iluminação (…) a relação de materiais está anexada ao Volume I deste protocolado.
>
> O **laboratório de Informática** (...) é um espaço específico para esta atividade (...) é adequado e corresponde às necessidades do curso em tela. Possui dez computadores completos, equipados com leitores e gravadores de CD/DVD, o Colégio informou que está reformando mais um ambiente (…) com mais vinte computadores (…).

> A **biblioteca** atende aos alunos e professores (…). Existem livros suficientes (…) contemplando todas as disciplinas (…) foram adquiridos para a prática pedagógica do curso de Formação de Docentes (…).
>
> Quanto aos complexos higiênicos sanitários, o Colégio possui no piso térreo, sanitário feminino com 03 vasos e uma pia e um box adaptado para portadores de necessidades especiais (…).
>
> (…) possui duas **quadras com cobertura** que são espaços destinados para atividades externas, para Educação Física e atividades esportivas (…) estão em bom estado de conservação (…). (…) possui condições de **acesso** às pessoas com necessidades especiais (…) pisos táteis (…).
>
> **A Licença Sanitária** sob nº 1822/2014 foi emitida em 30 de maio de 2015 com vigência até 30 de maio de 2016.

A Comissão de Verificação apresentou, às fls. 277 a 281, o corpo docente, coordenação do curso e de prática de formação com as habilitações específicas para as disciplinas e funções indicadas.

Nos relatórios circunstanciados complementares, às fls. 295, 296, 357 e 358 e documentos, às fls. 364 e 365, constaram as seguintes informações:

> (…) a direção do colégio justificou o atraso do processo que se encontrava desde o dia 10 de março de 2016 na Instituição de Ensino devido ao Corpo de Bombeiros. Segundo a diretora foi solicitada a vistoria no mês de março e somente foi efetuada no dia 16 de setembro de 2016 (fl. 295).
>
> **Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros** (…) nº 3.1.01.16.000078328-89, com validade até 16 de maio de 2017 (fl. 296).
>
> Analisamos a Matriz Curricular praticada e a (...) aprovada e chegamos a seguinte conclusão: No momento em que a Matriz Curricular do Curso Formação de Docentes (…) foi implantada no SAE, houve um equívoco no cadastro das disciplinas Fundamentos Filosóficos da Educação (1786) e Fundamentos Educação Infantil – Prática (1783) (...) a pessoa que efetivou a implantação da Matriz não observou que houve erro de digitação dos códigos entre as disciplinas no cadastro geral das mesmas (…) (fl. 357).
>
> (…) na época da verificação *in loco* no Colégio o laboratório de Biologia, Química e Física estava em reformas, mas (…) já concluiu as mesmas (fl. 364).
>
> A **brinquedoteca** é um espaço que privilegia a aprendizagem (…). É dividida com espaços de pintura, brinquedos, jogos adequados a faixa etária, kits, fantasias, fantoches (…) sempre preservando a segurança e a versatilidade das brincadeiras (…) (fl. 365).

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed se manifestou, à fl. 361:

> 1) Os Relatórios Finais referentes ao Curso Formação de Docentes (…), dos anos letivos 2013 a 2016, do Colégio Evangélico Jerusalém, do município de Paranaguá, foram analisados e não validados, porque verificou-se a divergência da Matriz Curricular registrada no SERE com a Matriz Curricular presente no Parecer de Autorização.
>
> 2) A validação de Relatório Final segue as orientações presentes nas Instituições anuais emitidas por esta Secretaria, que normatizam os procedimentos para emissão de Relatório Final (...) o sistema emitirá no campo Ato Oficial do Curso, o número do ato de reconhecimento ou renovação do reconhecimento.
>
> 3) Com isto, informamos que a validação dos Relatórios Finais citados acima, só será realizada quando forem emitidos atos que reconheçam e/ou convalidem suas matrizes curriculares.

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/11/15, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 288).

1.4 Parecer DET/Seed (fl. 341)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 33/17 – DET/Seed, de 06/02/17, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 345)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 347/17 – CEF/Seed, de 14/02/17, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, de regularização dos atos praticados por uma Matriz Curricular diferente da aprovada pelo Parecer DET/Seed nº 566/12, de 07/11/12, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 305 a 313 e 337 e 338.

Após a análise dos relatórios circunstanciados, o processo foi convertido em diligência à Seed em 05/06/17, para complementações com as manifestações do NRE, CDE/Seed, CEF/Seed e do DET/Seed, com relação às irregularidades ocasionadas pela utilização de Matriz Curricular diferente da autorizada para o funcionamento do curso, bem como para que fosse apensado ao processo o quadro de alunos da avaliação interna, com os alunos matriculados, transferidos, reprovados, desistentes e concluintes, desde 01/01/13 a 31/12/16.

O processo retornou a este Conselho em 27/10/17, com atendimento ao solicitado.

Segundo o relato da Comissão de Verificação, à fl. 357, a Matriz Curricular no Curso em pauta foi utilizada diferente da aprovada para seu funcionamento, em virtude do equívoco no momento do cadastro dos códigos das disciplinas no SAE. A disciplina correta que deveria ter sido inserida: Fundamentos Filosóficos da Educação (1786), foi cadastrada erroneamente por: Fundamentos Educação Infantil – Prática (1783).

Da análise do processo e com base nas informações dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente, coordenação do curso e de prática de formação com habilitação para as funções e disciplinas indicadas, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com as Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR.

Constou, à fl. 361, informação da Coordenação de Educação Escolar/Seed quanto à regularidade e validade dos Relatórios Finais apensados, às às fls. 305 a 313 e 337 e 338.

A instituição de ensino possui o Certificado do Corpo de Bombeiros válido até 16/05/17 e a Licença Sanitária válida até 30/05/16, que expiraram com o processo em trâmite.

O atraso no pedido de reconhecimento do curso ocorreu em virtude da ausência de documentos para instruir o processo.

Constou erro na paginação do processo, que não interferiu na análise do mesmo.

O e-mail do NRE, de 29/11/17, as informações sobre a brinquedoteca, cópia da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino e a Resolução Secretarial nº 6051/2017, de 21/11/17, foram apensados ao processo, às fls. 364 a 370.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Evangélico Jerusalém – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Paranaguá, mantido pelo Centro Educacional Evangélico Jerusalém Educação Infantil - Ensino Fundamental e Médio Sociedade Simples, desde 01/01/13, e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/16 a 31/12/20, de acordo com as Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR;

b) à regularização dos atos escolares praticados por uma Matriz Curricular diferente da aprovada pelo Parecer DET/Seed nº 566/12, de 07/11/12, que autorizou o funcionamento do curso, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 305 a 313 e 337 e 338.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometam a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá também, regularizar os atos escolares praticados por uma Matriz Curricular diferente da aprovada pelo Parecer DET/Seed nº 566/12, de 07/11/12, que autorizou o funcionamento do curso, e da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às fls. 305 a 313 e 337 e 338;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE